

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS CRIADORES DE SALERS**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede, Objecto e Âmbito**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

A Associação adopta a denominação de Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos Salers, abreviadamente designada APCBS, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Sede**

**1.** A APCBS tem a sua sede no Parque de Leilões de Gado de Portalegre, EN 246, 7300-306 Portalegre.

**2.** Por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, a Associação pode deslocar a sua sede para qualquer local.

**3.** Por resolução da Direcção, dependente de aprovação em Assembleia Geral, a Associação pode abrir delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

**1.** A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses dos seus associados no que se relaciona com a criação, preservação, melhoramento e comercialização dos bovinos de raça Salers, bem como a formação profissional tendo em vista a respectiva produção.

**2.** A APCBS propõe-se, nomeadamente:

**a)** garantir a pureza e selecção da Raça Bovina Salers, promovendo a sua expansão, tendo em vista o interesse nacional e da própria Raça;

**b)** manter e gerir o Livro Genealógico da Raça Bovina Salers e o respectivo registo inicial, em colaboração com os serviços nacionais de veterinária e do Ministério da Agricultura, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável;

**c)** estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e financeiro;

**d)** promover, organizar ou colaborar na realização de exposições, concursos e leilões relacionados com a raça Salers;

**e)** promover a importação e a exportação de reprodutores e de outros meios de reprodução da raça;

**f)** promover acções de formação na área da produção de bovinos de raça Salers;

**g)** apoiar a gestão técnica das explorações dos seus associados, designadamente mediante a divulgação de informação legislativa e técnica consideradas relevantes;

**h)** colaborar, estabelecer parcerias ou eventualmente filiar-se em organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, cuja acção prossiga finalidades idênticas, nomeadamente a Associação Portuguesa de Bovinicultores e a Associação Portuguesa de Criadores de Raças Selectas;

**i)** promover a execução pelos associados de medidas de carácter zootécnico preconizadas pelos serviços competentes, desde que aprovadas pela APCBS.

## **ARTIGO QUARTO**

### **Âmbito e Duração**

**1.** A Associação, com personalidade jurídica própria, é de âmbito nacional, sem fins lucrativos e exerce, nos termos da lei, funções de interesse público, representando os seus associados perante o Estado e outros organismos nacionais ou estrangeiros, estatais ou privados.

**2.** A Associação é constituída por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **ARTIGO QUINTO**

**1.** Na APCBS podem associar-se quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Salers ou registados a título inicial no mesmo livro.

**2.** A admissão de novos associados é da competência da Direcção sob proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**3.** Da decisão sobre a proposta cabe recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, a qual deliberará em definitivo sobre a admissão.

#### **ARTIGO SEXTO**

São direitos dos associados:

- a)** participar nas Assembleias Gerais;
- b)** eleger e/ou ser eleito para qualquer cargo social;
- c)** frequentar a sede social e suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação, no respeito do Regulamento Interno que venha a ser estabelecido;
- d)** assistir e participar em exposições, concursos, leilões e quaisquer outros certames organizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação;
- e)** solicitar apoio técnico da Associação, na defesa dos seus legítimos interesses, enquanto criadores de bovinos da Raça Salers;
- f)** receber quaisquer publicações eventualmente editadas pela Associação;
- g)** fazer-se representar por qualquer outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante emissão da respectiva carta mandatária ou procuração.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

São deveres dos associados:

- a)** participar nas Assembleias Gerais;

**b)** colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos sociais para que sejam eleitos e pelo efectivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;

**c)** acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção, quando legalmente determinadas nos termos dos estatutos e da legislação complementar aplicável;

**d)** cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;

**e)** proceder ao pagamento pontual da jóia de entrada, quotizações e quaisquer outras contribuições, aprovadas em Assembleia Geral.

## **ARTIGO OITAVO**

Perdem a qualidade de associado:

**a)** os que pedirem a sua demissão, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral;

**b)** os que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno que venha a ser aprovado em Assembleia Geral ou com quaisquer outras deliberações tomadas em Assembleia Geral;

**c)** os que abusarem das regalias estatutárias ou que desprestigiarem com a sua conduta, o bom nome da Associação ou que exerçam actividades antagónicas aos seus fins;

**d)** os que não procederem, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da emissão da respectiva factura, ao pagamento das quotizações ou outras contribuições devidas à Associação, desde que devidamente interpelados mediante carta registada com aviso de recepção.

**Parágrafo Único:** A Direcção dará conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral do facto gerador da eventual perda da qualidade de associado, ficando o mesmo de imediato suspenso dos seus direitos, até que sobre o assunto seja tomada a necessária deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no nº 6 do artigo Décimo Sexto dos presentes estatutos.

## **ARTIGO NONO**

A perda de qualidade de associado, em virtude da mesma ter sido enquadrada nas alíneas b) e c) do Artigo Oitavo dos presentes estatutos, implica a proibição de readmissão do mesmo pelo período de cinco (5) anos, seja em nome individual, seja de sociedades nas quais figure como sócio.

## **ARTIGO DÉCIMO**

**1.** Haverá três (3) categorias de Associados:

- a)** Fundadores;
- b)** Efectivos;
- c)** Honorários.

**2.** O grupo dos associados fundadores é constituído pelas pessoas singulares ou colectivas que promovam a constituição inicial da Associação e assumiram as obrigações indispensáveis para dotar esta, de base cultural, humana e económica para o seu funcionamento.

**3.** São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas admitidas como associados da APCBS nos termos do disposto no artigo Quinto dos presentes estatutos, e que tenham animais inscritos no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Salers.

**4.** São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, que mereçam essa distinção, por relevantes serviços prestados à Associação ou à Raça Salers, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**5.** Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais, Competências, Funcionamento e Composição**

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Duração do Mandato**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três (3) anos, podendo ser reeleitos por uma só vez, e o exercício dos respectivos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens ou outras incorridas no exercício das suas funções.

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### **Eleição dos Órgãos Sociais**

**1.** A eleição dos corpos sociais faz-se por votação secreta em Assembleia Geral.

**2.** As candidaturas para os corpos sociais devem ser apresentadas ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral em listas individualizadas, contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos para que se candidatam.

**3.** As candidaturas a que se refere o número anterior, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até oito (8) dias antes do dia designado para realização da Assembleia Eleitoral.

**4.** Só podem ser eleitos para os corpos sociais, os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos de acordo com o estatuído nos presentes estatutos.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **Demissão e destituição dos órgãos sociais**

**1.** Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, desde que obtida a maioria de dois terços dos votos presentes ou representados.

**2.** Se o respectivo órgão ficar impossibilitado de deliberar por falta de quórum, o mesmo será declarado dissolvido e será marcada, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da dissolução, uma Assembleia Geral para a respectiva eleição.

**3.** Durante o período intermédio entre a destituição de um órgão ou a sua dissolução e a nova eleição, a Assembleia Geral que deliberou a destituição ou a

dissolução nomeará, de entre os presentes, uma comissão composta por três (3) membros, que assegurará a gestão corrente do órgão até à nova eleição.

## **SECÇÃO I**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

**1.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**2.** Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou validamente representados.

**3.** Todo o associado singular ou pessoa colectiva, apenas tem direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

**4.** A nenhum associado é permitida a representação de mais de dois associados.

**5.** A Assembleia Geral poderá deliberar validamente:

**a)** em primeira convocatória – quando estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

**b)** em segunda convocatória – se à hora marcada o número de associados exigido na alínea a) anterior não se encontrar presente, a Assembleia constituir-se-á e reunirá meia hora depois com qualquer número de presenças.

**6.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para:

**a)** apreciar e votar o relatório da Direcção, as contas de Gerência e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano antecedente;

**b)** apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso.

**7.** A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu Presidente:

**a)** por iniciativa própria;

**b)** a pedido da Direcção;

**c)** a pedido do Conselho Fiscal;

d) a pedido escrito de 20% dos associados na plenitude do gozo dos seus direitos associativos.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **Competência da Assembleia Geral**

À Assembleia Geral compete:

1. Eleger a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Apreciar e votar o relatório e as contas da Gerência anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
3. Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe foram submetidos pela Direcção;
4. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
5. Aprovar a criação e o funcionamento dos serviços da Associação e as propostas de regulamentação interna que lhe forem submetidos pela Direcção;
6. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
7. Definir o montante da jóia de adesão, das quotas anuais ou qualquer outra contribuição financeira dos associados;
8. Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
9. Sob proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de *“Sócio Honorário”*;
10. Sob proposta da Direcção, deliberar sobre a adesão da Associação a outras associações ou organizações nacionais ou internacionais.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### **Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Assembleia compete:
  - a) convocar a Assembleia Geral;
  - b) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia;
  - c) dar posse aos Corpos Sociais imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.



3. Ao Vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo Presidente nos seus impedimentos.

4. Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### **Convocatória**

A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta dirigida aos associados, com quinze (15) dias de antecedência, em relação à data em que a mesma deva ter lugar e com indicação do local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos.

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### **Composição da Direcção**

A Direcção é composta por um (1) Presidente e dois (2) vogais, eleitos por mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos nos termos dos presentes estatutos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### **Forma de obrigar**

A Associação obriga-se com a assinatura de dois (2) membros da Direcção, devendo um deles ser o Presidente.

## **SECÇÃO II**

### **Da Direcção**

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **Competência da Direcção**

À Direcção compete:

1. Representar a Associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

2. Criar as estruturas necessárias ao bom funcionamento da Associação e dirigir os respectivos serviços, podendo, para esse fim, delegar o exercício de quaisquer dessas funções num Secretário-Geral.

3. Dirigir e orientar a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa e financeira.

4. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

5. Fixar o quadro de pessoal, admitir e demitir quaisquer empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei.

6. Nomear o Secretário-Geral, bem como proceder à sua eventual demissão.

7. Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral.

8. Elaborar os orçamentos da Associação, sejam eles ordinários ou extraordinários, e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

9. Deliberar sobre a admissão de novos associados e propor a sua eventual exclusão à Assembleia Geral.

10. Constituir e dar posse aos membros da Comissão Técnica prevista nos presentes estatutos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### **Competência do Presidente da Direcção**

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) representar a Direcção.

## **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

### **Funcionamento da Direcção**

1. A Direcção reunirá trimestralmente ou quando o Presidente a convocar.

2. Das reuniões de Direcção serão lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

3. Às reuniões de Direcção poderá assistir o Secretário-Geral da Associação, se convocado para o efeito.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

##### **Secretário-Geral**

Ao Secretário-Geral competirá a execução das instruções emanadas da Direcção e o exercício de poderes, gerais ou especiais, para que tenha sido mandatado pela mesma, competindo-lhe em especial:

1. Representar a Direcção sempre que para isso seja solicitado;
2. Preparar os documentos, propostas e relatórios para deliberação da Direcção;
3. Participar em todos os actos necessários à convocação das Assembleias Gerais e preparar a documentação a ser apresentada na respectiva reunião;
4. Organizar e executar o Plano de Actividades proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
5. Despachar e deliberar sobre assuntos de expediente geral em estrito cumprimento das instruções transmitidas pela Direcção.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Por razões de conveniência de serviço, as funções de Secretário-Geral e de Secretário- Técnico do Livro Genealógico poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

#### **SECÇÃO III**

##### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um (1) Presidente e dois (2) vogais, eleitos por mandatos de três (3) anos, podendo ser reeleitos nos termos dos presentes estatutos.
2. Ao conselho Fiscal compete:
  - a) fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

**b)** elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direcção e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

**c)** reunir ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou mediante convocatória do respectivo Presidente.

## **SECÇÃO IV**

### **Comissão Técnica**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

A Direcção diligenciará pela constituição de uma (1) Comissão Técnica da Raça, a qual deverá ser constituída por um máximo de sete (7) elementos, dela devendo fazer parte um representante da Direcção, o Secretário-Técnico do Livro Genealógico e personalidades com reconhecidos conhecimentos técnicos e científicos na área da produção de bovinos, preferencialmente de Raça Salers.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

Compete à Comissão Técnica:

- 1.** Eleger o seu Presidente;
- 2.** Prestar assistência técnica à Direcção nas áreas específicas de zootecnia e produção animal;
- 3.** Propor anualmente à Direcção um programa de trabalho em vista à prossecução dos objectivos da Associação.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

Os membros da Comissão Técnica não são remunerados, podendo, no entanto ser reembolsados de despesas em que incorram no exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### **Exclusão de associados**

São causa de exclusão de associados:

- a) qualquer acção que contrarie as disposições estatutárias e que incompatibilize o associado com a Associação;
- b) atraso no pagamento de quotas por período igual ou superior a doze (12) meses.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **Dissolução e Liquidação**

1. A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em reunião expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. A Assembleia Geral, ao deliberar a dissolução, dará destino ao património e designará a comissão liquidatária, que, no final dos seus trabalhos, lhe prestará contas.

3. A deliberação de dissolução será tida como juridicamente inexistente se não tiver sido cumprido o disposto neste artigo.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

As dúvidas e omissões aos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral e pelo recurso à Lei geral aplicável.

Aprovados em 25/05/2016